

**Termo Aditivo nº 006/2015**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CEP 28, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO PROGRAMA CEGONHA CARIOCA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, brasileiro, médico, solteiro, portador da cédula de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo Detran, CPF nº 290.210.958-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado como Organização Social **CEP 28 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.927.377/0001-40, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 590, sala 2113, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 06.104.112-5/ IFP, e do CPF nº 890.074.337-68, e pelo seu Diretor Executivo de Projetos de Saúde, **ALEXANDRE CAMPOS PINTO SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade CRM/RJ 5268595-0 e do CPF no 071.910.537-47 doravante denominada **CONTRATADA**, realizada através do processo administrativo nº 09/004.814/2010, tendo



em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de dois de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5026 de 19 de maio de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 006/2011**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos no Programa CEGONHA CARIOCA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto formalizar:

I – a prorrogação de 12 (doze) meses da vigência do contrato de gestão nº 006/2011, de 14 de Março de 2015 até 13 de Março de 2016, que tem por objetivo à regulamentação do desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Programa **CEGONHA CARIOCA**.

II – fixar cronograma de desembolso, Anexo Técnico I deste Termo Aditivo, com alteração do valor total;

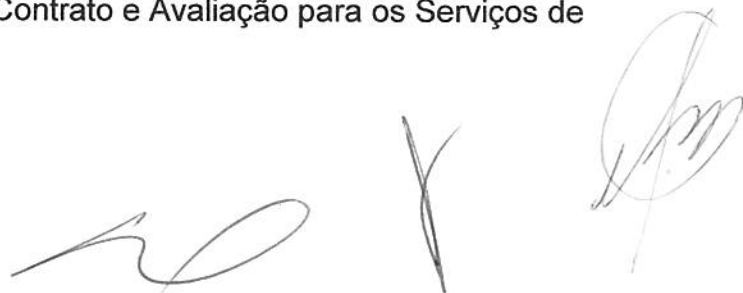
III – estabelecer o Anexo Técnico II - Acompanhamento do contrato, avaliação e metas para os serviços de saúde do contrato de gestão, com alteração de indicadores.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Permanecem inalterados os demais anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS**

2. É parte integrante deste termo aditivo o Anexo Técnico I – Cronograma de Desembolso e Anexo II - Acompanhamento do Contrato e Avaliação para os Serviços de Saúde do Programa Cegonha Carioca.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3. Serão mantidas as obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão nº 006/2011 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:

3.1 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

3.1.1 - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

3.1.2 - Atendimento, exclusivo, aos usuários do SUS, como determina o artigo 8º, VI, do Decreto Municipal nº 30.780/2009 (item 6.6);

3.1.3 - Estabelecer o controle e a apuração da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, detentora de contrato de gestão celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de Registro Biométrico de Ponto e de acordo com o Decreto nº 33.536 de 25 de março de 2011 da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

3.1.4 - Providenciar a efetiva prestação de serviços continuados, tais como limpeza, segurança, concessionárias, conectividade, de forma terceirizada ou com utilização de mão de obra interna;

3.1.5 - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.6 - Manter em seus quadros técnicos para a gestão, profissionais com a qualificação mencionada no Edital de Convocação Pública;

3.1.7 - Utilizar sistema informatizado para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;



3.1.8 - O sistema utilizado pela CONTRATADA deverá permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou outros que venha a utilizar durante a vigência deste termo aditivo;

3.1.9 - Alimentar o Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, [www.osinfo.rio.rj.gov.br](http://www.osinfo.rio.rj.gov.br), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais para o gerenciamento de unidades e programas de saúde, conforme Decreto Municipal nº 37.709/13;

3.1.10 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas, decorrente da execução do presente Termo Aditivo pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.11 - A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

3.1.12 - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

3.1.13 - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item anterior o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

3.1.14 - Cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer



informações relacionadas à execução do contrato solicitadas pela CONTRATANTE no caso de rescisão contratual ou término de vigência;

3.1.15 - Produzir, guardar e fornecer quaisquer dados e informações solicitados pela CONTRATANTE, na forma e periodicidade por esta determinada;

3.1.16 - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo relacionadas à execução do presente Termo Aditivo seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todos os dados gerados pela atuação das Organizações Sócias junto à população do Município do Rio de Janeiro são de propriedade exclusiva do Município e não podem, sob qualquer hipótese, ser disponibilizados para terceiros sem a anuência formal da SMS;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados que trata o parágrafo primeiro devem ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde na sua íntegra, com a documentação necessária para sua utilização, em formato e meio a ser definido na ocasião, ao término do presente contrato ou a qualquer momento, a critério do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. Serão mantidas as obrigações e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão nº 006/2011 e seus termos aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO**

5. A Comissão de Avaliação, a ser nomeada por resolução do Senhor Secretário Municipal de Saúde em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos

parágrafos da Lei nº. 5.026 de 19 de maio de 2009 procederão à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado em duas vias ao Secretário Municipal da Saúde, em meio digital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo Aditivo, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral ou a qualquer momento definido pela CTA, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para o Secretário Municipal de Saúde.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo Aditivo prevê a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Termo Aditivo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso do não atingimento das metas pactuadas, ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do termo aditivo, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.



parágrafos da Lei nº. 5.026 de 19 de maio de 2009 procederão à avaliação trimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado em duas vias ao Secretário Municipal da Saúde, em meio digital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Termo Aditivo, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório trimestral ou a qualquer momento definido pela CTA, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para o Secretário Municipal de Saúde.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo Aditivo prevê a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Termo Aditivo, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso do não atingimento das metas pactuadas, ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do termo aditivo, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, a partir da data de 14 de março de 2015 até o dia 13 de março de 2016.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Termo Aditivo não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

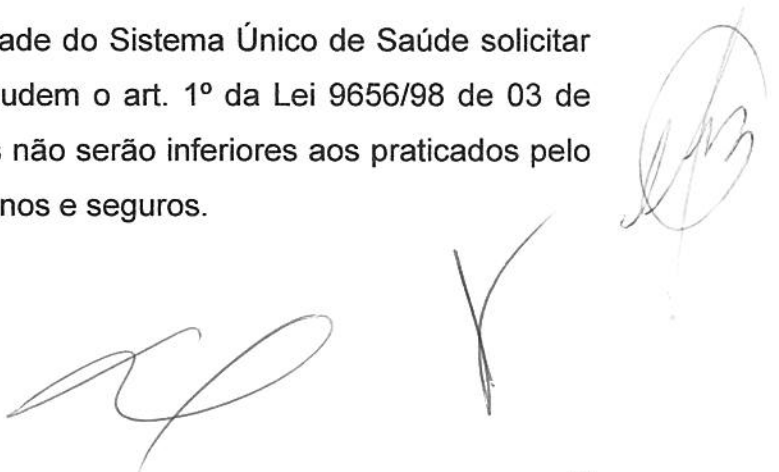
7. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo Aditivo, especificados nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor de **R\$ 32.942.205,95 (trinta e dois milhões novecentos e quarenta e dois mil duzentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)** definidos no "Anexo I – Cronograma de Desembolso", oriundos do PT nº 18.01.10.302.0306.2011, da ND nº 33.50.39.02, da Fonte nº 181 e tendo sido emitida Nota de Empenhos nº 2015/659.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta, conforme item 3.16.6 deste contrato, para a execução do presente Termo Aditivo. Os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados, conforme Decreto Municipal 33.010 de 03 de novembro de 2010.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado à organização social como Unidade do Sistema Único de Saúde solicitar o ressarcimento pelas operadoras, as quais aludem o art. 1º da Lei 9656/98 de 03 de junho de 1998. Os valores a serem ressarcidos não serão inferiores aos praticados pelo SUS e nem superiores aos praticados pelos planos e seguros.



Handwritten signatures of the contracting parties.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos usados na execução do objeto do presente TERMO ADITIVO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente TERMOS ADITIVOS poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, bem como, nos termos do artigo 29 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 30.780 de 02.06.2009, contrair empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais.

### PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da entidade qualificada como OSS contratada para a execução do presente Termo Aditivo. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

### PARÁGRAFO SEXTO

O saldo do contrato de gestão, enquanto não utilizado, deverá ser aplicado conforme dispõe o Decreto 33.010 de 3/11/2010.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

O montante de recursos previstos e repassados à contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da Subsecretaria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS/RJ, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamento obrigatórios.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

É vedada a cobrança de qualquer taxa de administração.

## **INCLUI-SE A SEGUINTE CLÁUSULA:**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

8. O Município providenciará a remessa de cópias do presente CONTRATO DE GESTÃO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

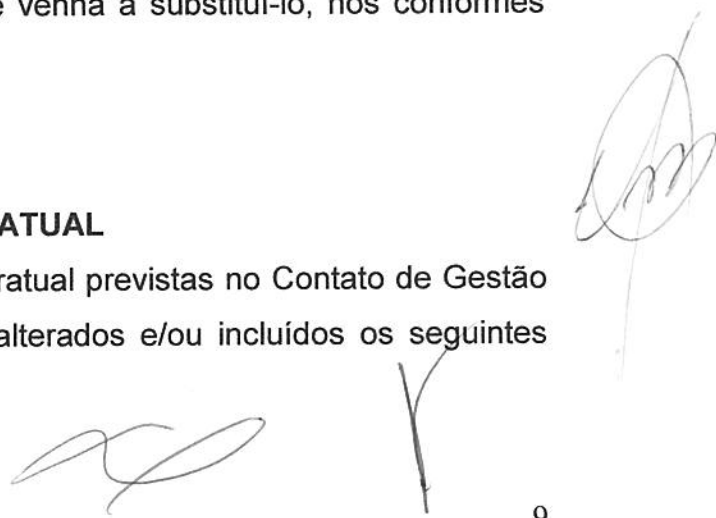
9. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no “Anexo Técnico I – Cronograma de Desembolso”, do Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento será creditado em conta bancária da CONTRATADA cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.754, de 17.01.2013, efetuados em c/c aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A., conforme Contrato 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26/12/2011, decorrente da licitação CEL/SMF – PP 01/2011, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10. Serão mantidas as regras para alteração contratual previstas no Contrato de Gestão nº 006/2011 e seus termos aditivos, ora sendo alterados e/ou incluídos os seguintes itens:



10.1 O presente Termo Aditivo, bem como os seus anexos, poderão ser anualmente atualizados e revistos, mediante prévia justificativa por escrito que conterão a declaração de interesse de ambas as partes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A alteração do presente Termo Aditivo, bem como dos anexos que o integram, deverá ser submetida à autorização do Secretário Municipal da Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da CTA e da Procuradoria Geral do Município.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a contratante ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para a execução do objeto deste contrato, que poderão ser abatidos do excedente financeiro de que trata o inciso XII do art 8º do

Decreto 30780/09, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de rescisão amigável, a CONTRATADA fica obrigada a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### **INCLUI-SE A SEGUINTE CLÁUSULA:**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO**

12. A resolução do presente instrumento poderá ser realizada, uma vez concluído o chamamento público, sem necessidade de aguardar o término do prazo previsto na cláusula sexta.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13. A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste Termo Aditivo ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 84, 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**VI** - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nos itens I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II, III e VI.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado das transferências de recursos referentes aos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

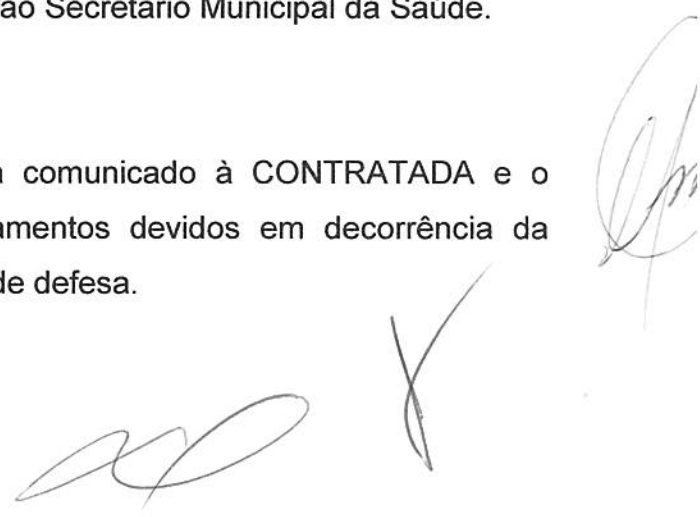
#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Da data de publicação da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**



A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica vedada a cessão total ou parcial do objeto deste Termo Aditivo pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de TERMO ADITIVO, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de reversão dos bens ao patrimônio do Município, os mesmos deverão ser submetidos à avaliação da Superintendência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

15. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Gestão nº 006/2011 e seus Termos Aditivos, que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015.

Marcos Soares Pereira  
Diretor Presidente  
CREA 200423704-0

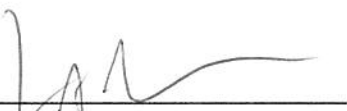
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS SOARES PEREIRA**

CEP 28 - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

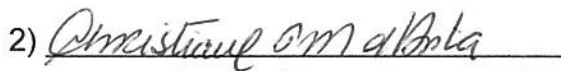
Alexandre Campos Pinto Silva  
Diretor Executivo  
CREMERJ - 5268595

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:

1) 

Nome: FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO  
Subsecretário  
R.G Subsecretaria de Gestão - SMS  
Mat. 60/259.094-1

2) 

Nome: Christiane T.M. d'Avila  
R.G: 08367359-0

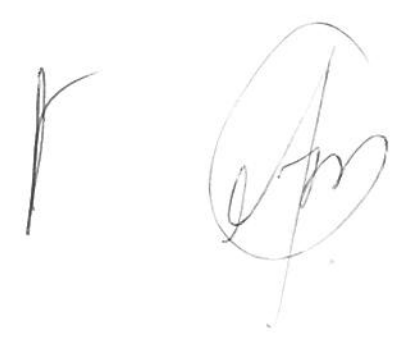






## ANEXO TÉCNICO I

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





**CRONOGRAMA CEGONHA CARIOCA**

	MÊS 1 mar-16/ 17dias	MÊS 2 abr/15	MÊS 3 mai/15	MÊS 4 jun/15	MÊS 5 jul/15	MÊS 6 ago/15	MÊS 7 set/15	MÊS 8 out/15	MÊS 9 nov/15	MÊS 10 dez/15	MÊS 11 jan/16	MÊS 12 fev/16	MÊS 1 mar-16/13 dias	TOTAL
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
KTTs	420.750,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	742.500,00	321.750,00	8.910.000,00
Custeio Logístico e Material	2.280,83	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	4.025,00	1.744,17	48.300,00
Custeio de Programas e Eventos SHM	4.887,50	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	8.625,00	3.737,50	103.500,00
Software - TI Maternidades	651,67	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	498,33	13.800,00
Pessoal	894.611,88	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	1.578.726,50	684.114,82	18.944.718,00
Estrutura Administrativas	12.707,50	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	22.425,00	9.717,50	269.100,00
Transporte	121.073,60	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	213.659,29	92.585,68	2.563.911,48
Teleatendimento	18.700,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	14.300,00	386.000,00
Comunicação social e Mídia	5.865,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	10.350,00	4.485,00	124.200,00
Subtotal	1.481.527,78	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	2.614.460,79	1.132.933,01	31.373.529,48
Variação 1 - Incent. Gestão ( 2% )	29.630,56	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	52.289,22	22.658,66	627.470,59
Variação 2 Incent RH ( 3% )	44.445,83	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	78.433,82	33.987,99	941.205,88
<b>TOTAL</b>	<b>1.555.604,17</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>2.745.183,83</b>	<b>1.189.579,66</b>	<b>32.942.205,95</b>

## **ANEXO II DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**

### **ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E AVALIAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE CEGONHA CARIOCA**



## **ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, AVALIAÇÃO E METAS PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **1 CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS**

O presente contrato de gestão tem como principal objetivo garantir a melhora do desempenho e a qualidade nas unidades assistenciais através da criação de instrumentos de monitoramento e da atribuição de incentivos financeiros. Estes permitirão uma gestão rigorosa e ao mesmo tempo equilibrada que, consciente das necessidades da população, vise à mudança de perspectiva assistencial, com uma abordagem totalizante, gerando autonomia para os indivíduos e melhorando assim, o acesso da população aos cuidados de saúde.

O acompanhamento do contrato de gestão através das metas e indicadores deve permitir avaliar se o desempenho assistencial foi atingido.

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de avaliação do contrato a identificação e a avaliação de problemas, a discussão e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implementadas. A Secretaria Municipal de Saúde/SMS/RJ, através da Comissão Técnica de Avaliação - CTA, elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com representantes técnicos assistenciais da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência – SUBHUE.

#### **1.1 RESPONSABILIDADE NO ACOMPANHAMENTO**

A SMS/RJ como entidade Contratante é responsável por levar a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e à correção de possíveis desvios. Para tal será criada uma Comissão Técnica de Avaliação – CTA que efetiva o processo de acompanhamento e avaliação.

#### **1.2 COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos para a Organização Social.

### 1.3 COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento é constituída, por no mínimo de 07 membros titulares e 03 suplentes, assim definido:

#### Titulares

- a) 1 representante da SMS/SUBPAV/CAP
- b) 2 representantes da SMS/SUBHUE
- c) 1 representante da SMS/SUBGER
- d) 1 representante da SMS/SUBG
- e) 2 representantes da SMS/ Coordenação de Emergência Regional

#### Suplentes

- f) 1 representante da SMS/SUBPAV/CAP
- g) 1 representantes da SMS/SUBHUE
- h) 1 representante da SMS/SUBG

Os membros da CTA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal.

Sempre que necessário outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir pareceres técnicos complementares e coadjuvantes às ações de avaliação da CTA.

### 1.4 FUNÇÕES

A análise e o acompanhamento das contas dos Contratos de Gestão firmados com as Organizações Sociais para gestão de unidades pré-hospitalares será exercida pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

A Comissão Técnica de Avaliação – CTA será responsável pela análise fisco-financeira e pelo acompanhamento técnico assistencial dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais:

a) Acompanhar e controlar os aspectos econômicos e financeiros dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, analisando a aplicação dos recursos, a

eficiência e eficácia dos serviços de saúde prestados a população, solicitando parecer das respectivas áreas técnicas da SMS e dos órgãos da prefeitura, que dêem a CTA subsídios para essa análise, como laboratório, licenciamento para transporte pré-hospitalar, serviços de imagem, empresas de alimentação, limpeza e vigilância.

b) avaliar as metas e os indicadores pactuados e registrar o funcionamento dos serviços prestados;

c) realizar estudos e análises de propostas de implantação de novos serviços, assim como a fixação e rotatividade de profissionais de saúde;

d) Analisar e acompanhar as contas do trimestre avaliado;

e) realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, estas sempre que solicitada pela SMS ou pelo contratado;

f) manter registro das reuniões realizadas, cuja ata deverá ser assinada pela totalidade dos membros presentes a reunião;

g) Analisar mensalmente a prestação de contas e emitir relatórios trimestrais de aprovação de contas;

h) emitir relatórios trimestrais de análise e acompanhamento de cumprimento de metas.

## 2 - B. ÂMBITOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

### 2.1 ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à Organização Social descrever e executar:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre:
  - Os serviços que oferta;
  - Os meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
  - Disponibilizar de maneira visível o nome dos profissionais de plantão na unidade;
- Sistema gerencial de informação com acesso pela internet:
  - Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
  - Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;

- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Referência e contra-referência responsável e regulada dos usuários a outros serviços ou a outros níveis assistenciais;
- Dispor de mecanismos que possibilitem disponibilizar em tempo real as informações sobre os atendimentos, bem como as informações econômicas, todas aquelas que a SMS julgar necessárias ao acompanhamento e avaliação do contrato de gestão.
- Implantar o ponto eletrônico e disponibilizar a SMS o controle diário da frequência dos profissionais que atuam na unidade.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Saúde/RJ, com os Planos e Protocolos Assistenciais de Atenção Hospitalar da SMS/RJ e com a Legislação vigente do Ministério da Saúde – MS e demais legislações em vigor.

## 2.2 BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apoiam a boa prática clínica são:

- As melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- O consenso de sociedades científicas e conselhos de classe;
- Protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela SMS/;

As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e que possam ser objeto de avaliação por parte da CTA são:

- Percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde através de pesquisas de satisfação, sendo a informação obtida através de questionário de pesquisa de opinião realizado pela instituição parceira ou por órgão designado ou contratado para tal fim.

## **2.4 ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA**

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade nas linhas de cuidado das unidades. Esta articulação se dará com o apoio da SUBHUE e se fará entre a Instituição Parceira, a coordenação da Área de Planejamento, a rede de atenção básica responsável pelo atendimento pré-natal, as Maternidades da SMS/RJ, as Unidades de Urgência e Emergência, as UPAs da região onde a Unidade está instalada, a Superintendência dos Institutos nas questões relativas a assistência psiquiátrica e a Central de Regulação da SMS/RJ, bem como poderá contar com outros atores e parceiros componentes da rede assistencial.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial serão necessários:

- Protocolos, consensos clínicos e linhas de cuidado sobre Acolhimento e Classificação de Risco e sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nas Unidades de Pronto Atendimento;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença.
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Observância por parte dos profissionais da disponibilização de informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico.



## INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS

Para melhor adequação do monitoramento do Cegonha Carioca, a partir do aprendizado dos últimos períodos de execução, e de um elenco de indicadores referentes à qualidade dos processos de gestão e de assistência à saúde da mulher e da criança, em serviços de atenção hospitalar e ambulatorial, foram redefinidos os indicadores mais relevantes e pertinentes, que ficam conforme definições abaixo:

A parte variável do contrato de gestão está dividida em duas partes:

- Parte variável 01 – incentivo institucional à gestão;
- Parte variável 02 - incentivo institucional aos recursos humanos;

A fatura variável será avaliada por meio de:

Parte variável 01 – incentivo institucional à gestão;

- 9 (Nove) indicadores e metas de Qualidade da Gestão que valem 2,0%,

Parte variável 02 - incentivo institucional aos recursos humanos:

- 10 (Dez) indicadores e metas de Qualidade da Assistência que valem 3,0%

**Os Indicadores e Metas são divididos em 2 (duas) categorias do seguinte modo:**

### Parte variável 01

#### Componente Qualidade da Gestão

A Parte Variável 01 tem como objetivo induzir boas práticas na gestão da OSS e alinhá-las às prioridades definidas pela SMS. Este recurso somente pode ser utilizado no objeto do contrato de gestão.

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativas aos resultados assistenciais e qualidade dos serviços prestados, conforme Quadro de Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.

A **CONTRATADA** para fazer jus aos recursos orçamentários da parte variável 01, com periodicidade trimestral, que corresponde a até 2% do valor total conforme

cronograma de desembolso (excluindo-se o item de adaptação de unidades) deverá apresentar um relatório contendo os indicadores pré-estabelecidos pela SMS/RJ, definidos no Quadro abaixo.

O valor está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas para o respectivo trimestre.

Caso a OSS cumpra a totalidade das metas, a parte variável 01 deverá ser repassada para a OSS, devendo esta apresentar à SUBHUE o plano de aplicação deste valor.

A avaliação do cumprimento do conjunto de metas estabelecidas será realizada trimestralmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação – CTA, que é parte integrante da SMS/RJ. Esta se reunirá periodicamente e analisará os documentos entregues pela **CONTRATADA**, já mencionados anteriormente.

**PARTE VARIÁVEL - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS - CEGONHA CARIOCA**

Indicadores	Descrição	Fórmula		Meta	% Sobre Variável	% Sobre Valor total	
<b>PARTE VARIÁVEL 1 - Incentivo à Gestão - Cegonha Carioca</b>							
<b>OBJETIVO Atendimento ao Usuário</b>							
1	Porcentagem de usuários satisfeitos / muito satisfeitos	Pesquisa de Satisfação no Acolhimento	$\frac{\text{Número de usuários Muito Satisfeitos ou Satisfeitos}}{\text{numero de entrevistados}} \times 100$	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	> 60%	9%	0,45%
2	Providências tomadas em relação às demandas de ouvidoria da SMS/RJ	Respostas a 100% das ouvidorias em até 72horas.	$\frac{\text{Numero de respostas à Ouvidoria respondidas em até 72hs}}{\text{total de Ouvidorias encaminhadas pelo SISO}} \times 100$	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	100%	9%	0,45%
3	Pesquisa Qualitativa	Atender a demanda da SMS/RJ de pesquisas qualitativas em porta de entrada de maternidade, conforme necessidade epidemiológica ou gerencial no decorrer do contrato.	Entrega de relatório da pesquisa, dados primários em planilha excel e guarda dos formulários de pesquisa	Semestral (2 vezes ao ano)	Relatório Entregue	4%	0,20%
<b>OBJETIVO Educação Continuada</b>							
4	Plano anual de educação Continuada	Apresentação física do plano anualmente	Relatório com plano de temas e datas de aulas	Uma vez por ano no mês de Abril	Relatório Entregue	3%	0,15%
5	Relatórios mensal de Atividades de educação continuada	Apresentação de relatório dos eventos e atividades realizadas	Relatório do evento com lista de presença	Mensal a partir do primeiro mês de	Relatório Entregue	3%	0,15%
6	Realização de Oficinas do Monitoramento de Morbidade Materna Grave	Realização de Oficinas sobre controle de Morbidade Materna	Relatório do evento com lista de presença	Trimestral ( 2 por trimestre)	Relatório Entregue	3%	0,15%
<b>Objetivo Gerenciamento do serviço</b>							
7	Relatório das atividades assistenciais dentro das normas da SMSDC/RJ	Respeitar as normas nos relatórios mensais conforme orientações dos órgãos de controle da SMS/RJ	*	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	Relatório Entregue	4%	0,20%
8	Relatório das atividades financeiras dentro dos prazos estabelecidos pela SMSDC/RJ	Entrega do relatório até o décimo dia útil de cada mês calendário.	Relatório de Atividades Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos pela SMSDC	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	No prazo	5%	0,25%
<b>Total</b>						40%	2,00%

## **Parte variável 02 - incentivo institucional aos recursos humanos**

A variável 02 é composta por indicadores que avaliam os resultados de boas práticas clínicas, processos de trabalho e protocolos, corretamente executados pelas equipes. O recurso pago trimestralmente, auferido conforme os indicadores do Quadro de indicadores, infra, deverá ser distribuído pela equipe técnica da unidade conforme plano de aplicação elaborado pela OSS e aprovado pela SMS.

O cumprimento de indicadores específicos destinará um valor trimestral pré-estabelecido **equivalente a até 3% do custeio fixo**.

**A não apresentação dos indicadores estabelecidos para o trimestre ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará na perda da variável.**

A matriz de indicadores a ser utilizada na contratualização da parte variável 02 é constituída por indicadores agrupados em três grandes áreas: cumprimento de protocolos de boa prática, práticas de humanização, sucesso efetivo de programas e políticas da SMS, conforme Quadro a seguir.

Após o primeiro ano do contrato de gestão as metas definidas pela SMS serão revistas pela SUBHUE juntamente com as unidades, que o farão de acordo com o histórico do ano anterior (linha de base).

O monitoramento **dos indicadores** deverá ser feito trimestralmente, de forma automatizada e referendada pelo coordenador médico da unidade.

As OSS devem enviar trimestralmente mapas de acompanhamento a CTAA e a unidade. Sempre que existirem incongruências entre os dados da OSS e os da SMSDC cujos motivos de discordância não forem apurados, os dados registrados deverão ser auditados pela SUBHUE.

Os indicadores que avaliam a satisfação dos usuários e dos profissionais pressupõem a **aplicação de questionários** – os modelos dos questionários elaborados pela OSS deverão ser submetidos e aprovados pela SUBHUE/SMS.

A unidade deverá elaborar um relatório de atividades onde deve estar explícito as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

A unidade de saúde deverá colaborar com todo o trabalho relacionado à realização de **auditorias e ações de acompanhamento** que venham a ser determinadas pela SMSDC ou pelo Ministério da Saúde.

As unidades que tenham direito ao Incentivo Institucional (parte variável 02) deverão elaborar um **Plano para a Aplicação do Incentivo**, sendo submetido a SUBHUE para validação.

Caberá às CTAA aprovar o Plano de Aplicação de Incentivos (parte variável 02), garantindo assim a destinação orçamentária para o valor em questão. Caso o Plano de Aplicação de Incentivos não vá ao encontro da estratégia local de saúde definida pela SUBHUE, esta deverá negociar com a unidade de saúde, dentro dos prazos previstos, as alterações necessárias no referido plano.



PARTE VARIÁVEL - INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E METAS - CEGONHA CARIOCA

Indicadores	Descrição	Fórmula	Meta	% Sobre Variável	% Sobre Valor total		
<b>PARTE VARIÁVEL 2 - Incentivo aos Recursos Humanos - Cegonha Carioca</b>							
<b>OBJETIVO</b>							
<b>Qualidade da assistência</b>							
9	Implementação de protocolos clínicos pactuados pela SMS/RJ	Em até 30 (trinta) dias do pactuado formalmente pela SMS/RJ	Divulgação e implantação de protocolos de Classificação de Risco, ou Emergência Obstétrica.	Mensal e sempre que houver repactuação de protocolos clínicos relevantes ao programa	No prazo	5%	0,25%
10	Plano anual das práticas educativas para gestantes	Apresentação física do Plano e métodos de práticas anualmente	Plano de práticas e métodos entregue	Uma vez por ano no mês de Abril	No prazo	5%	0,25%
11	Percentual de gestantes que receberam práticas educativas	Maior que 95% das gestantes presentes na visita	$\frac{\text{Número de Gestantes que receberam prática Educativ}}{\text{Número de Gestantes que participaram da Visita Cegonha}} \times 100$	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	> 95%	5%	0,25%
12	Tempo médio de espera para classificação de risco no protocolo de acolhimento e classificação de risco	Menor que 10 minutos na média das maternidades (o indicador deve ser apresentado por maternidade, mesmo que a meta seja a média)	Média dos tempos entre abertura de boletim e início da classificação de risco por enfermeiro / feito por amostra de pelo menos 15% dos boletins do período	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	< 10 Minutos	5%	0,25%
13	Percentual de gestantes atendidas dentro do protocolo de acolhimento e classificação de risco nas maternidades com equipe da OSS gestora	Maior que 90% das gestantes com boletim de atendimento na maternidade, em média de todas as maternidades (o indicador deve ser apresentado por maternidade, mesmo que a meta seja a média)	$\frac{\text{Número de mulheres com classificação de riscos no período}}{\text{Número de boletins de emergência abertos no período}} \times 100$	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	> 90%	5%	0,25%
14	Percentual de gestantes que receberam o enxoval no momento da visita agendada pela rede de saúde nas maternidades com equipe da OSS gestora	Maior que 95% das gestantes que foram as visitas devem receber os Kits Enxoval (o indicador deve ser apresentado por maternidade, mesmo que a meta seja a média)	$\frac{\text{Número de gestantes que receberam Kit Enxoval}}{\text{Número de gestantes presentes na visita Cegonha}} \times 100$	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	> 95%	5%	0,25%
<b>Objetivo</b>							
<b>Módulo Transporte</b>							
15	Número de remoção De ambulancias	Relação de numero de procedimentos por viatura em serviço. Realizar o maior numero de procedimentos por viatura	Número de remoções realizadas no mês do relatório $\frac{\text{numero de Ambulâncias ativas (com equipe simultâneas)}}{\text{numero de Ambulâncias ativas (com equipe simultâneas)}}$	< 90 / Viatura	0%	0%	0,00%
				>= 90 e < 110 / viatura	70%	7%	0,35%
				>= 110 por viatura	100%	10%	0,50%
16	Relatório de Média de Tempos de Serviço das Viaturas	Apresentar os tempos médios de atendimento do módulo	Apresentar relatórios por base ou por A.P. das médias de tempo - "Do Disparo à chegada na cliente" - "Da saída da Cliente à Maternidade" - "do Disparo à Maternidade" - "Do disparo ao fim do atendimento"	Mensal e Por AP ou BASE	Relatório	5%	0,25%
<b>Objetivo</b>							
<b>Controle de enxovais</b>							
17	Número de kits distribuídos nas maternidades próprias	Número de Kits enxoval distribuídos para gestantes mensalmente pelas maternidades da SMS atendidas diretamente pelas equipes da OSS gestora.	Somatório dos Kits Entregues nas maternidades com Equipe do Módulo Acolhimento - Guarda de todos os recibos de entrega dos KITS	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	Relatorio	10%	0,50%
18	Número de kits distribuídos nas parceiras	Número de Kits enxoval distribuídos mensalmente para as maternidades parceiras da SMS sem equipe própria da OSS gestora.	Somatório dos Kits Entregues nas maternidades com Equipe do Módulo Acolhimento - Guarda de todos os recibos de entrega dos KITS	Mensal a partir do primeiro mês de renovação do contrato	Relatorio	5%	0,25%
<b>Total</b>						60%	3,00%

